TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1003804-22.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Omni S/A Financiamento e Investimento
Requerida: KARINA MARIA BENTO DOS SANTOS

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

OMNI S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO move

ação contra **KARINA MARIA BENTO DOS SANTOS**, dizendo que celebraram Cédula de Crédito Bancário com alienação fiduciária sob nº 1.00358.0000018.12, tendo ficado em garantia fiduciária a favor do autor o veículo "HONDA/CIVIC SEDAN LX-AT 1.6 16V, espécie AUTOMÓVEL, placa GXP 8936, chassi 93HEJ6540WZ301467, fabricado em 1998, modelo 1999, cor VERDE", financiamento que deveria ser liquidado em 48 parcelas, com vencimento mensal e sucessivo a partir de 20/02/2012. A ré deixou de cumprir a obrigação assumida naquela avença, incorrendo em mora, dando margem à rescisão do contrato, pois não efetivou o pagamento das parcelas vencidas desde 20/12/2013, conforme provado pela notificação, estando a dever até 25/03/2014, R\$ 9.354,58. Pede a busca e apreensão do veículo, consolidando-o na posse e domínio da autora, condenando-se a ré no pagamento de honorários advocatícios e custas processuais. Documentos diversos às fls. 04/40. A liminar foi concedida e executada a fl. 49. A ré foi citada (fls. 48) e não contestou (fl. 50).

É o relatório. Fundamento e decido.

O julgamento antecipado da lide impõe-se nos termos do inciso II do art. 330 do CPC. O pedido da autora está alicerçado em prova documental, sólida. A ré recolhe os efeitos da revelia: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor, na inicial, revestidos de prova substancial.

JULGO PROCEDENTE a ação para rescindir a Cédula de Crédito Bancário com alienação fiduciária, em face do inadimplemento contratual por parte da ré, consolidando na posse e domínio pleno da autora o veículo apreendido a fl. 49, ficando levantado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

o depósito judicial, autorizando a autora à venda extrajudicial do bem. A própria autora providenciará a baixa do gravame que pesa sobre o veículo (§ 1°, do art. 3°, do Decreto Lei 911/69, redação dada pelo art. 56, da Lei 10.931/04). Condeno a ré a pagar à autora, 10% de honorários advocatícios sobre o valor dado à causa, com reajuste monetário a partir do seu ajuizamento, além das custas processuais e as de reembolso.

P. R. I.

São Carlos, 22 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA